

CONTRATO Nº 0060/2022

Página 1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, A PESSOA FÍSICA SR. FRANCISCO AFONSO CRONNEBERGER,, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Aos dezessete dias de março do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, a secretaria municipal de educação de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 02.546.834/0001-22, neste ato representado pelo Sra. Valquíria Martins Soares, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. Francisco Afonso Cronneberg, portador do R.G Nº: 18.327.859-8 SSP SP, e C.P.F Nº 275.377.168-54 residente na Rua Modesto Piauilino, s/n, centro de Pajeú do Piauí-PI, que apresentou a proposta mais vantajosa e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, para contratação direta dos serviços através de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0022/2022, formalizada nos autos do Processo Administrativo 0.010.000.715/2022, com fundamento no art. 24, V da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução do serviço de transporte escolar destinados aos alunos da rede pública de ensino do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

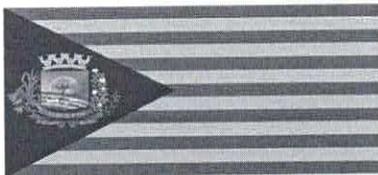
1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos, termos e condições deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão executados na rota: ROTA 5: DESCRIÇÃO DA ROTA FEIJÕES, QUERO VER E PÉ DA LADEIRA 1.144-KM/DIA-TURNO-MANHA-TARDE, sempre de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal De Pajeú Do Piauí-Pi.

Francisco Afonso Cronneberg

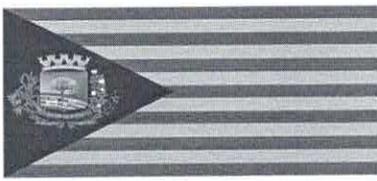


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1.1 A autorização de fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade e inelutável da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.
2. A contratada ficará obrigada a utilizar na execução dos serviços, veículo apropriado ao transporte de escolares, dotado de todos os itens de segurança e conduzido por motorista habilitado.
3. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita na rota indicada no item 1 acima, no horário indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas com motorista, manutenção do veículo, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
4. Por ocasião da execução do objeto, a Contratante se reserva ao direito de designar servidor para o acompanhamento e controle do horário de chegada dos veículos.
5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 5.1. Se disser respeito as características do veículo ou inobservância dos requisitos previstos no edital e seus anexos, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 5.2. Se disser respeito ao cumprimento parcial dos requisitos necessários para o transporte de escolares, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.
7. O transporte dos escolares, no horário adequado para as atividades escolares, desde a origem da rota até o destino final, bem como as despesas para execução dos serviços conforme indicado pela contratante será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos com os alunos durante o transporte, cabendo a este adotar todas as cautelas necessárias na condução dos veículos.
9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para o transporte dos alunos.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas de trânsito e por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão da execução do objeto. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à legislação de trânsito.

Página 3

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 18.869,76 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), dividido em parcelas mensais apuradas mediante aferição dos quilômetros percorridos durante os dias letivos do mês, consoante a tabela abaixo.

ROTA V								
DIAS LETIVOS TOTAL	MÊS KM TOTAL	KM/AO DIA	MÊS	DIAS LETIVOS/MÊS	KM MÊS	VALOR TOTAL KM DIA	VALOR TOTAL KM AO DIA	TOTAL MESES
22	1144	52	MARÇO	12	624	R\$ 3,78	R\$ 196,56	R\$ 2.358,72
		52	ABRIL	20	1040	R\$ 3,78	R\$ 196,56	R\$ 3.931,20
		52	MAIO	23	1196	R\$ 3,78	R\$ 196,56	R\$ 4.520,88
		52	JUNHO	20	1040	R\$ 3,78	R\$ 196,56	R\$ 3.931,20
		52	JULHO	21	1092	R\$ 3,78	R\$ 196,56	R\$ 4.127,76
				96		VALOR TOTAL ESTIMADO DA ROTA V R\$ 18.869,76 (dezoito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)		R\$ 18.869,76

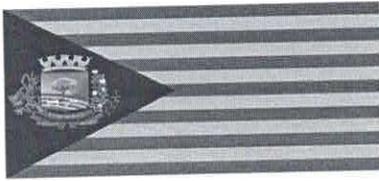
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue: Elemento de Despesa: 3.3.90.39/ 3.3.90.36; Fonte de Recursos: PRÓPRIO, PNATE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

Francisco



5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, ^{Página 4} CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

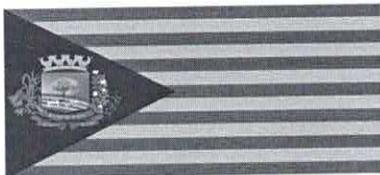
- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, iniciando em 17 de março com finalização em julho, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: motorista, manutenção do veículo, tributos, combustível e encargos trabalhistas.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos veículos utilizados na execução do serviço, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer veículo entregue comprovadamente impréstável para execução do objeto.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as cláusulas do contrato e das disposições fixadas no Edital;

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

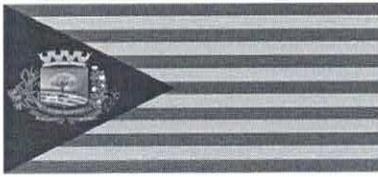


10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Utilizar na execução dos serviços, veículos adaptados para o transporte de escolares, dotado de cinto de segurança para todos os passageiros, seguro contra acidentes, tacógrafo e identificação nas partes laterais e trazeira contendo a palavra escolar;
16. Utilizar na condução dos veículos, motorista portador de habilitação compatível com o veículo dotado dos itens de segurança para o transporte de pessoas.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com o descumprimento de horários de chegada e saída.
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, somente após aferir a quilometragem percorrida.
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, bem como nos veículos utilizados na execução do objeto, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

Francisco



6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Submeter a vistoria dos órgãos responsáveis os veículos utilizados no transporte de escolares;
8. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

Página 6

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

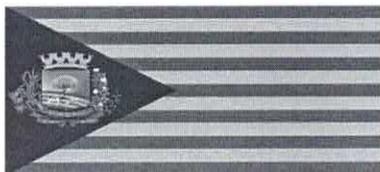
1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Francisco



Rub: _____

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento dos prazos fixados para comprovação das normas e requisitos contidos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

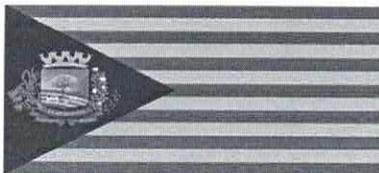
13.1 Possui efeito obrigacional e faz parte deste Contrato, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo Nº 0.010.000.715/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

Francisco



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Página 8
Pajeú do Piauí-PI, 17 de março de 2022.

Valquíria
Valquíria Martins Soares
Secretaria municipal de educação
P/ CONTRATANTE

Francisco Afonso Cronneberger

Sr. Francisco Afonso Cronneberger

R.G N°: 0.018.327.859-8 SSP SP

C.P.F N° 275.377.168-54

P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) *Paula Maria Magalhães da Silva* RG ou CPF *1677088*

2º) *Anderson Lima Moura* RG ou CPF *2.179.605*

